PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 09/11/2011, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

FLS 94

LEI N.º 2.867, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n.º 2.831, de 26 de novembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28/2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.831/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica declarado como imóvel urbano a área de terreno rural constituída de 65,0000 ha (Sessenta e cinco hectares), situado na Fazenda Cachorro, José Nolasco e Tiririca, no Município de Paracatu – MG, com a seguinte linha perimétrica, limites e confrontações: inicia-se a discrição deste perímetro no M-11, de coordenada N 8.109.968,345m e E 266.054,239m, situado na margem direita da grota, no limite com Gleba-1 e Ronaldo da Silva Neiva e outros; deste, segue confrontando com Gleba-1, com os seguintes azimutes e distâncias: de 0º19'39" e 214,53m, até o M-12, de coordenada N 8.110.182,870m e E 266.053,012m; de 222º16'24" e 461,03m, até o até M-13, de coordenadas N. 8.110.524.007m e E 266.363.134m; de 5º44'15" e 234.89m até o até M-14, de coordenadas N 8.110.757,690m e E 266.386.613m, situado no limite com Gleba-1 e Gleba-3; deste, segue confrontando com Gleba-3, com os seguintes azimutes e distâncias: de 288º14'49" e 281,01m, até o vértice M-15, de coordenadas N 8.110.832, 625m. e E266.115,775m; de 292º41'47" e 23,27m, até o vértice M-16, de coordenadas N 8.110.841,607m e E 266.094,298m; de 301º40'38" e 121,76m, até o vértice M-17, de coordenadas N.8.110.905,555m e E 265.990,666; de 305º21'57" e 116,77m, até o vértice M-18, de coordenadas N 8.110.973,989m e E 265.896,041m; de 277º11'08" e 232,32m, até o vértice M-19, de coordenadas N 8.111.003,045m e E 265.665,566m; de 272º42'09" e 317,00m, até o vértice M-20, de coordenadas N 8.111.017,992m e E 265.348,918m; de 207º32'36" e 43,04m, até o vértice M-21, de coordenadas N 8.110.979,866m, e E 265,329,034m; de 192º51"03" e 67,65m, até o vértice M-22, de coordenadas N 8.110.913,940m, e E 265,313,986m; de 185º26'36" e 23,53m, até o vértice M-23, de coordenadas N 8.110.890,472m e E 265.311,754m; de 176º48'29" e 22,46m, até o vértice M-24 de coordenadas N.8.110.800,612m, e E 265.316,765m; de 173º03'22" e 258,16m, até o vértice M-25, de coordenadas N.8.110.614,245m. e E 265.338,386m; de 131º51'40" e 22,51m, até o vértice M-26, de coordenadas N 8.110.599,218m. e E 265.355,157m.; de 124º57"11" e 70,40m até o vértice M-27, de coordenadas N 8.110.558,891m. e E 265.412,852m; de 79º52'11" e 75,83m, até o vértice M-28 de coordenadas N 8.110.572,228m. e E 265.487,497m; de 135º18'35" e 148,65m, até o vértice M-29, de coordenadas N 8.110.466,551m. e E 265.592,038m; de 181º58'30" e 65,94m, até o vértice M-30, de coordenadas N

FLS 25

8.110.400,645m. e E 265.589,766m; de 115º29'51" e 81,83m, até o vértice M-31, de coordenadas N 8.110.365,419m. e E 265.663,626m; de 161º19'59" e 88,76m, até o vértice M-32, de coordenadas N 8.110.281,33m. e E 265.692,034m; de 202º26"34" e 56,55m, até o vértice M-33, de coordenadas N 8.110.229,061m. e E 265.670,444m; de 146º55'46" e 58,39m, até o vértice M-34, de coordenadas N 8.110.180,200m. e E 265.702,661m; de 263º53'12" e 53,22m, até o vértice M-35, de coordenadas N 8.110.129.065m. e E 265.717,033m; de 96º15'49 e 93,74m, até o vértice M-36, de coordenadas N 8.110.118,839m. e E 265.810,210m; de 106º34'26" e 99,59m, até o vértice M-37, de coordenadas N 8.110.090,431m. e E 265.905,661m; de 130º52'21" e 78,14m, até o vértice M-38, de coordenadas N 8.110.039,296m. e E 265.964,750m, de 181º38"47" e 63,68m, até o vértice M-39, de coordenadas N 8.109.975,945.m. e E 265.962,920m, situada na margem direita da Grota, no limite com Gleba-3 e Ronaldo da Silva Neiva e Outros, deste segue pela margem direita na Grota a montante, confrontando com Ronaldo da Silva Neiva e Outros, até o M-11, de coordenadas N 8.109,968,345m e E 266.054,239m; ponto inicial da descrição deste perímetro." **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 09 de novembro de 2011.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 14 / 12 / 11
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 09 / 11 / 2011, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL